

de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete Reis*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9107/2005 — AP. — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 742/01.3SGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldir Jorge Coutinho Melício, filho de Osvaldo Delgado Melício e de Maria de Fátima Fortes Coutinho, natural de Cabo Verde, com autorização de residência n.º 269672, com domicílio na Rua Vicente Dias, bloco D, 2.º, esquerdo, 8600-762 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9108/2005 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3415/03.9TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Amorim de Oliveira, filho de António de Oliveira e de Maria de Amorim, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9280288, com domicílio na Rua Principal, Vivenda Nossa Senhora, Vale do Forno, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Luís*.

Aviso de contumácia n.º 9109/2005 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 15247/03.OTDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rafael Albert Garcia, filho de Valdeci Gouveia Garcia e de Edilamar Cristini Albert Garcia, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, titular do passaporte n.º Cm345222, do Brasil,

com domicílio na Rua Alfredo Keil, 22, 3.º, esquerdo, 2700-036 Amadora, por se encontrar acusado da prática de dezassete crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Luís*.

Aviso de contumácia n.º 9110/2005 — AP. — O juiz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 215/99.2SCLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélio José Oliveira Riquezo, filho de Joaquim de Sousa Riquezo e de Francilina Filipe de Oliveira, natural de Famalicão, Nazaré, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7377319, com domicílio na Largo de São Pedro, 7, rés-do-chão, Famalicão, Nazaré, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 1999, por despacho de 24 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Helena Silva*.

Aviso de contumácia n.º 9111/2005 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1645/97.0 PO LS B, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Manuel Baião Sousa Lima, filho de António de Sousa Lima e de Leonor Baião, nascido em 8 de Novembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9000250, com domicílio na Rua Aquilino Ribeiro, 21-23, Bairro da Gandara, Mangualde, por se encontrar acusado e condenado de um crime de roubo tentado, previsto e punido pelo artigos 210.º, 22.º, 23.º, n.ºs 1 e 2, e 73.º, alíneas a) e b), do Código Penal, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Luís*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9112/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Barracosa, juíza de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 410/01.6TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nuno Braz Ferreira, filho de José Pereira Ferreira e de Júlia Mota Braz, nascido em 15 de Dezembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12272844, com domicílio na Estrada Militar, Alto da Damaia, 17, Damaia, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 1998, por despacho de 16 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

20 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Barracosa*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.